



SUN PARTNER ADVANTAGE PROGRAM
Aditamento ao Termo Aditivo de Condições Comerciais
Carta de Autorização

Denominação Social da Sociedade: WebNow Tecnologia em Serv., Com. e Intermediação de Negócios Ltda.
Outro Nome: WebNow Tecnologia.

Nome da Companhia Matriz (se aplicável): _____
Termos Gerais nº: _____
Termo Aditivo de Condições Comerciais nº: _____
Número desta Carta de Autorização: _____

Este documento constitui uma Carta de Autorização ("CA"), bem como um Aditamento ao Termo Aditivo de Condições Comerciais acima referenciado ("Aditivo"), sendo celebrado entre a Sun Microsystems do Brasil Ind. e Com. Ltda. e WebNow Tecnologia em Serviços, Comércio e Intermediação de Negócios Ltda., com sede na Av. Nações Unidas, 12995, 10º andar, cj. 101, Sala 2H, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sociedade"), que entra em vigor na data indicada abaixo e: (i) define o escopo da nomeação da Sociedade como um Parceiro da Sun no Programa Sun Partner Advantage (Seção 1); e (ii) modifica o Aditivo conforme os termos descritos na Seção 2 abaixo. A Sun e a Sociedade, ou uma ou mais de suas respectivas Companhias Afiliadas, celebraram os Termos Gerais e o Aditivo supra referenciados, sendo certo que a Sun e a Sociedade reconhecem e confirmam sua total concordância com tais contratos.

A Seção 1 deste documento constitui uma Carta de Autorização, que, em conjunto com outras Cartas de Autorização relacionadas ao Aditivo supra mencionado, consiste em um Anexo que define o escopo da nomeação da Sociedade como um Parceiro de Canais da Sun no Programa Sun Partner Advantage.

A Seção 2 representa um Aditamento ao Aditivo. Este aditamento constitui parte integrante do Aditivo e seus termos passarão a fazer parte do Aditivo, conforme abaixo exposto. As partes concordam em inserir, substituir e/ou modificar as seções, cláusulas ou condições do Aditivo consoante especificado na Seção 2 abaixo. Tais modificações são automaticamente incorporadas ao Aditivo e não necessitam de confirmações posteriores por parte da Sun ou da Sociedade, nem mesmo após o término do Período de Autorização.

SEÇÃO 1. CARTA DE AUTORIZAÇÃO. NOMEAÇÃO COMO PARCEIRA DE CANAIS DA SUN.

Ao assinarem esta Carta de Autorização, a Sun e a Sociedade concordam que:

- (i) com relação à nomeação prevista nesta Carta de Autorização, cada parte estará obrigada em relação à outra parte, nos termos do Guia de Programa Sun Partner Advantage (o "Guia") e seus Adendos correlatos (os "Adendos"), sendo que tais documentos podem ser modificados pela Sun de tempos em tempos, de acordo com os termos estabelecidos nos Termos Gerais e no Aditivo acima referenciados;
- (ii) a Sociedade será responsável por alcançar as metas fixadas no Plano de Negócios aprovado pela Sun (o "Plano de Negócios"), em conformidade com os termos do Guia correspondente; e
- (iii) os Termos Gerais, o Aditivo, o Guia (incluindo seus Adendos), o Plano de Negócios e esta Carta de Autorização regulam a venda e o licenciamento de Produtos e Serviços pela Sun à Sociedade.

Uma cópia impressa ou uma cópia eletrônica do Guia e de seus Adendos correspondentes foi fornecida à Sociedade antes de sua aceitação aos termos e condições desta Carta de Autorização. Qualquer referência ao Guia neste Contrato incluirá também seus Adendos. O Guia também está disponível para a Sociedade, a qualquer tempo, no Portal de Parceiros da Sun Microsystems <http://partner.sun.com/LA/partneradvantage/index.html>. A Sociedade declara ter lido o Guia e seus Adendos e ter aceitado todos os termos e condições neles estabelecidos. Outrossim, a Sociedade declara estar apta a cumprir as metas indicadas no Plano de Negócios. O Guia, seus Adendos e o Plano de Negócios são incorporados a este Contrato por referência e constituem parte integrante desta Carta de Autorização.

A. Escopo da Nomeação: A Sociedade (mas nenhuma de suas Companhias Afiliadas) é nomeada como revendedora não exclusiva da Sun no Programa Sun Partner Advantage, com Nível de Associação **Associate** para as Plataformas indicadas abaixo (*marcar conforme apropriado*):

- | | | | | |
|---|--|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Entry Level para | <input type="checkbox"/> SPARC, | <input type="checkbox"/> x64, | <input checked="" type="checkbox"/> Software e/ou | <input checked="" type="checkbox"/> Storage |
| <input type="checkbox"/> Mid Level para | <input type="checkbox"/> SPARC, | <input checked="" type="checkbox"/> x64, | <input type="checkbox"/> Software e/ou | <input type="checkbox"/> Storage |
| <input type="checkbox"/> High Level para | <input checked="" type="checkbox"/> SPARC e/ou | <input type="checkbox"/> Storage | | |

Qualquer alteração no nível de associação (exemplo: nível de associação Principal ou nível de associação Executive) será baseada no cumprimento, pela Sociedade, dos requisitos correspondentes e será confirmada na forma indicada no final desta cláusula A.

Como parte da Plataforma e da linha de Produtos indicadas acima, a Sociedade poderá revender Serviços segundo os

termos e condições descritos no Programa de Serviços previstos no Guia, a saber:

- Reselling Support Services
- Reselling Professional Services (pode não estar disponível para todos os países)
- Reselling Learning Services

Ademais, no que se refere às Plataformas e linha de Produtos acima relacionadas, a Sociedade pode contratar adicionalmente os seguintes níveis de serviços opcionais, desde que tenha cumprido os requisitos de aprovação e/ou outros requisitos aplicáveis, e que cumpra os critérios estipulados no Guia para tal nível de serviço opcional (*marcar conforme apropriado*):

- Contracting with End Purchasers
- Help Desk Program (não disponível para América Latina)
- x64 Field Delivery Program – Entry Level (x64 FDP)
- Field Delivery Program para as seguintes Plataformas / Linhas de Produto (*marque as Plataformas / Linha de Produtos para as quais a Sociedade está autorizada a prestar serviços*):
 - Entry Level SPARC, x64 e/ou Storage
 - Mid Level SPARC, x64 e/ou Storage
 - High Level SPARC e/ou Storage
- Professional Services: Infrastructure Delivery Option (IDO)

A participação da Sociedade em qualquer destas propostas, programas ou opcionais estará sempre sujeita aos termos e condições previstos no Guia. Conforme estabelecido no Guia, todo pessoal a que correspondam as aprovações deve ser certificado pela Sun para as Plataformas, Linhas de Produtos e Especialidades escolhidas pela Sociedade, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da assinatura desta Carta de Autorização. A Sociedade deve cumprir todos os requisitos do Programa Sun Partner Advantage e continuar a cumpri-los até o término desta Carta de Autorização. A Sun se reserva o direito de modificar tais Requisitos de tempos em tempos, sendo certo que a Sociedade deve cumprir quaisquer Requisitos novos ou modificados em até 90 (noventa) dias do recebimento da notificação sobre tais alterações. Todas as despesas associadas com o cumprimento dos Requisitos são de responsabilidade única e exclusiva da Sociedade.

Se a Sociedade receber e/ou perder qualquer aprovação após a entrada em vigor desta Carta de Autorização, tal fato poderá ser confirmado pela Sun mediante notificação escrita. Neste caso, referida notificação servirá como um aditivo a esta Carta de Autorização e será considerada como parte integrante desta Carta de Autorização.

B. País(es) de Autorização: Brasil

C. Contatos: para os fins de envio de notificações escritas entre as partes, bem como de coordenação das atividades e compromissos da Sociedade e da Sun nesta Carta de Autorização, a Sociedade e a Sun designam as pessoas abaixo identificadas:

Dados sobre o contato da Sun:
Nome/Cargo: Diretor de Canais
Endereço: Rua Alexandre Dumas, 2016
Telefone: 55 11 5187-2100
Fax: 55 11 5181 - 3076
E-mail: marcos.castro@sun.com

Dados sobre o contato da Sociedade:
Nome/Cargo: João César Marigonda
Endereço: Av. Nações Unidas, 12995 – 10 A, Cj.10 andar, Sala 2H
Telefone: + 55 11 5503-6510
Fax:
E-mail: joao@webnow.com.br

D. Período de Autorização: esta Carta de Autorização é válida desde 01 de julho de 2007 até 31 de julho de 2008, salvo se de outra maneira rescindida de acordo com as regras para rescisão previstas nos Termos Gerais e no Aditivo acima referenciados. Com base nas mencionadas regras, esta Carta de Autorização pode ser rescindida separadamente ou em conjunto com qualquer outra Carta de Autorização ou o Aditivo. Em estrita concordância com os termos do Guia, as Aprovações da Sociedade, Autorizações e sua participação em programas específicos podem ser revogadas, canceladas, encerradas ou suspensas sem prejuízo desta Carta de Autorização, a qual deve permanecer em pleno vigor até que seja terminada conforme previsto nos Termos Gerais e Aditivo. A fim de se evitar possíveis dúvidas, a Seção 2 deste documento permanecerá em pleno vigor.

E. Aquisição dos Produtos: A Sociedade está autorizada a adquirir os Produtos/Serviços e contratar licença de software do Channel Development Provider (“CDP”) identificado abaixo, para que possa fazer jus aos benefícios do Programa Sun Partner Advantage listados no Guia, estando a Sociedade sujeita a todas as restrições relacionadas ao Programa:

- a) CDP : Ingram Micro Brasil

- b) A Sociedade não está autorizada a adquirir Produtos diretamente da Sun. Todos os direitos e obrigações relacionados a aquisição de Produtos diretamente da Sun (e.g. Descontos, Regras de Pagamento, Termos de Entrega) constantes dos Termos Gerais e do Aditivo não serão aplicáveis a este Contrato.

F. Descontos sobre Produtos ou Serviços adquiridos diretamente da Sun: Os descontos, incentivos financeiros e benefícios aplicáveis à Sociedade participante do Programa Sun Partner Advantage estão elencados no Guia. Os descontos somente devem ser aplicados quando a Sociedade adquirir Produtos ou Serviços diretamente da Sun. Os descontos sobre Serviços podem estar disponíveis para a Sociedade, estando sujeitos à Lista de Preços, aos pré-requisitos de elegibilidade de descontos, e ao nível padrão de desconto aplicável à Sociedade, conforme previsto no Guia. Os descontos têm por base o País de Destino abaixo indicado. A Sociedade é livre para, a seu exclusivo critério, definir o preço de revenda de Produtos e Serviços aos Usuários Finais e outros revendedores autorizados da Sun.

SEÇÃO 2. ADITAMENTO AO ADITIVO.

As seguintes modificações estão automaticamente incorporadas pelo Aditivo como “Apêndice 3 ao Aditivo de Condições Comerciais. Alterações”. Estas alterações serão mantidas em pleno vigor enquanto o Aditivo permanecer em vigor.

(A) RESTRIÇÕES À COMPRA E REVENDA: A Sociedade está proibida de:

- (a) comprar Produtos e/ou Serviços de qualquer fonte que não seja a Sun, de uma Companhia Afiliada da Sun, ou de uma integrante do Programa Sun Partner Advantage autorizada a vender Produtos e Serviços no(s) País(es) de Autorização da Sociedade;
- (b) fornecer Produtos e/ou Serviços para uma terceira parte, se a Sociedade tiver razões para acreditar que esta terceira parte tem a intenção de revender tais Produtos e/ou Serviços, e esta terceira parte não for uma revenda autorizada da Sun; e
- (c) fornecer Produtos e/ou Serviços para qualquer terceira parte fora do(s) País(es) de Autorização da Sociedade.

O descumprimento destas restrições deve ser entendido como uma violação material ao Contrato, sendo certo que a Sun terá o direito de rescindir automaticamente esta Carta de Autorização mediante notificação escrita à Sociedade, no endereço acima indicado. A pedido da Sociedade, a Sun disponibilizará informação esclarecendo se uma empresa em particular é revendedora autorizada da Sun.

(B) DIPOSIÇÕES GERAIS SOBRE LICENÇA DE SOFTWARE: a Sociedade está proibida de abrir ou instalar o Software em mídia tangível anteriormente à distribuição, exceto para o propósito restrito de prestação de serviços de configuração para o Usuário Final. Se a Sociedade optar por abrir o Software em conjunto com a prestação de tais serviços de configuração, a Sociedade deverá entregar os Termos de Licença de Código Binário que acompanham o Software para o Usuário Final, bem como deverá garantir que o Usuário Final tenha concordado com os termos e condições de tal Licença.

(C) DISPOSIÇÕES GERAIS RELACIONADAS AOS DESCONTOS: (i) A Sun reserva-se o direito de modificar todos os descontos aplicáveis a Produtos e Serviços de acordo com os termos do Aditivo e do Guia. (ii) Todos os descontos para aquisições realizadas em países diversos daqueles relacionados nesta Carta estarão sujeitos à aprovação prévia, por escrito, da Sun. (iii) Determinados Produtos e/ou Serviços podem não se enquadrar em nenhuma das categorias de desconto listadas no Guia; se houver algum desconto aplicável a tais Produtos, tal desconto poderá ser diferente dos descontos estabelecidos no Guia; (iv) Os descontos deverão ser aplicados de acordo com as tabelas previstas no Guia e seus Adendos correspondentes, sujeitos a qualquer nível máximo de descontos discriminados na Lista de Preços.

(D) POLÍTICA ANTI-SUBORNO:

- (a) A Sociedade está proibida de vender quaisquer Produtos ou Serviços ou realizar qualquer negócio com o Governo ou Entidades Governamentais, órgãos, agências, autarquias federais ou qualquer outro tipo de entidade pública, a menos que seja autorizada, por escrito, pela Sun.
- (b) A Sociedade deve cumprir com todas as leis aplicáveis em matéria de suborno e/ou anti-corrupção, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer normas sobre a Convenção de Combate ao Suborno de Oficiais Públicos Estrangeiros em Transações de Negócios Internacionais, tais como as Normas Norte-Americanas Anti-corrupção no Estrangeiro (Foreign Corrupt Practices Act, em diante “FCPA”) e todas as leis que estejam vigentes no País de Autorização.

- (c) Nos termos do FCPA e de outras normas similares, a Sociedade não deve fazer, oferecer, prometer ou autorizar (direta ou indiretamente) qualquer pagamento, ou transferência de qualquer coisa de valor, para um oficial do Governo para promover ou manter um negócio. Essas leis também se aplicam a:
- qualquer pessoa que representa ou age de qualquer maneira em nome a Sociedade, ou qualquer pessoa que a Sociedade saiba ou deveria saber que fará um pagamento proibido ou transferirá algo de valor;
 - pagamentos ou transferências a qualquer oficial do governo, representante ou empregado, qualquer agência ou organização representando qualquer governo, e qualquer partido político ou candidato a cargo público; e
 - esforços para obter vantagens tais como ajuda ou informação (para promover ou manter negócios) de qualquer oficial do governo.
- (d) Como condição para a Sociedade ser autorizada a fazer negócios envolvendo tecnologia Sun com o Governo ou Agências Governamentais, órgãos, ou quaisquer entidades ligadas ao Governo, a Sun se reserva no direito de exigir que a Sociedade complete e submeta todos e quaisquer documentos e informações que possam ser exigidos por lei, ou que a Sun razoavelmente requerer, a fim de que a Sun garanta que a Sociedade cumpra com todas as normas anti-corrupção, incluindo o FCPA e a Convenção OECD. Tal documentação e informação pode incluir, mas não se limita a, questionários (FCPA background questionnaires) e cartas ou declarações da Sociedade sobre suas atividades comerciais. A Sociedade deve cooperar com a Sun e seus representantes, às suas expensas, no que se refere ao preenchimento e cumprimento de todos e quaisquer documentos e informações exigidas nos termos desta cláusula.
- (e) A Sun e seus representantes também poderão verificar e investigar os antecedentes da Sociedade e os antecedentes das pessoas que agem em nome da Sociedade para ajudar a Sun a confirmar a reputação da Sociedade e avaliar qualquer envolvimento em atividades que possam constituir uma violação ao FCPA e a outras normas anti-corrupção. A Sociedade deve cooperar com a Sun e seus representantes, às suas expensas, no que se refere às verificações e investigações.
- (f) A Sociedade não pode nomear qualquer agente, representante ou outra pessoa para agir em seu nome, em suas negociações com qualquer Governo ou Agências Governamentais, órgãos ou quaisquer outras entidades ligadas ao Governo, a menos que seja autorizada por escrito pela Sun. Esta proibição tem por finalidade que a Sun possa conduzir as investigações e verificações necessárias sobre eventual intermediário.
- (g) A Sociedade deve colocar em funcionamento, manter e cumprir uma política escrita sobre a prevenção da corrupção e promover treinamentos relacionados ao cumprimento desta política a seus funcionários, diretores, representantes, contratantes e agentes, ao menos uma vez a cada 12 (doze) meses.
- (h) O descumprimento de qualquer ou de todas estas obrigações, ou a existência de elementos que, a exclusivo critério da Sun, possam ser considerados como potenciais violações às normas anti-corrupção, ou possível exposição da Sun ou da Sociedade diante de tais normas (incluindo, mas não se limitando a, falsificações, declarações falsas, inconsistências ou sonegação de dados ou informações), será considerada como uma violação material deste Contrato. A Sun poderá, sem prejuízo de seu direito de demandar em juízo ou de valer-se de qualquer outra medida judicial nos termos da legislação aplicável, suspender e terminar as aprovações da Sociedade, seu nível de associação, metas, quaisquer descontos, benefícios, incentivos ou privilégios, a participação da Sociedade no Programa Sun Partner Advantage ou em qualquer outro programa da Sun, sem prejuízo de qualquer outro direito previsto neste Contrato ou na legislação aplicável mediante o envio de simples notificação escrita à Sociedade. A Sociedade reconhece expressamente que não terá nenhum tipo de direito ou ação contra a Sun no caso de a Sun decidir exercer quaisquer dos direitos previstos nesta cláusula.
- (E) REGISTROS E AUDITORIAS.** Durante a vigência deste Acordo e pelo período de 10 (dez) anos seguintes ao seu término, a Sociedade manterá registros exatos conforme necessário para comprovar sua relação comercial com a Sun e verificar o cumprimento deste Contrato, leis, regulamentos e quaisquer declarações e garantias que a Sociedade tenha outorgado à Sun ("Cumprimento"). A Sociedade garante à Sun o direito de acessar, examinar e auditar estes registros, bem como os sistemas e as instalações físicas em que tais registros estiverem armazenados. As auditorias e exames ocorrerão nas dependências da Sociedade, a qualquer tempo, após motivada notificação por escrito. A Sun pode conduzir esta auditoria tanto por meio dos seus auditores qualificados como por intermédio de auditores independentes à escolha da Sun ("Auditores"). A Sociedade cooperará com os Auditores em tempo integral, disponibilizando empregados, gerentes e instalações físicas capazes de promover assistência razoável quando solicitada, inclusive fazendo com que seus empregados, gerentes e representantes fiquem disponíveis para entrevistas com os Auditores. Os Auditores manterão os detalhes dos assuntos comerciais da Sociedade sob sigilo e limitarão a revelação do resultado da auditoria de acordo com o nível de cumprimento detectado. A Sun arcará com todos os custos e despesas relacionados ao exercício do seu direito de auditoria, salvo nos casos em que identificar uma

Sociedade que tenha descumprido com suas obrigações. Neste caso, a Sociedade concorda em reembolsar os custos que a Sun tiver com a condução da auditoria. A Sun manterá sob sigilo o resultado da auditoria, exceto no caso em que a Sun precise usar os registros ou informações obtidos pela auditoria para fazer cumprir este Contrato ou para cumprir uma ordem judicial, administrativa, ou em qualquer investigação governamental.

(F) PAGAMENTO. A menos que tenha sido concedida uma linha de crédito para a Sociedade, todos os pagamentos deverão ser adiantados. No caso de existir uma linha de crédito aprovada, todo o pagamento deverá ser feito no prazo 30 (trinta) dias corridos contados da data da fatura.

Regras de Conversão. Todo e qualquer pagamento de um Pedido Aceito, a ser efetuado pela Sociedade no Brasil será realizado em moeda corrente da República Federativa do Brasil, convertendo-se o valor do Pedido Aceito, expresso em dólares norte-americanos, à base do câmbio vigente no dia imediatamente anterior à data do faturamento. A taxa de câmbio a ser adotada para conversão será a taxa de câmbio de venda correspondente ao dólar norte-americano vigente na abertura do mercado, PTAX-800, publicada pelo SISBACEN.

Atraso no Pagamento. Se a Sociedade efetuar o pagamento em data posterior àquela estabelecida na respectiva fatura, ficará sujeita ao pagamento de uma multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o montante em atraso e juros de mora a uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, acrescido de correção monetária, utilizando-se o IGPM/FGV.

(G) DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA SOCIEDADE: sem limitar a importância das outras possíveis violações a este Contrato, o descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nas Cláusulas A, B, D e E acima mencionadas constituirá uma violação material a este Contrato.

(H) OBRIGAÇÕES ADICIONAIS. POLÍTICAS LOCAIS.

Termos e Condições de Entrega de Equipamentos no Brasil. Os Equipamentos serão colocados à disposição da Sociedade, no Brasil, para retirada no armazém indicado pela Sun. Os valores cobrados pela entrega dos Equipamentos no Brasil não incluem os impostos relacionados com a venda dos mesmos no mercado interno (EX-Works/Vitória-ES). Os Produtos serão considerados aceitos com a mera entrega e poderá ser requerido que a Sociedade confirme o recebimento dos Produtos assinando um recibo de entrega. A propriedade e os riscos de perda com relação a todos os Equipamentos são transferidos à Sociedade no momento da entrega dos Equipamentos ao transportador encarregado do frete doméstico.

Termos e Condições de Entrega de Software no Brasil. O Software será colocado à disposição da Sociedade, no Brasil, para retirada no armazém indicado pela Sun. Os valores cobrados pela Sun para a entrega do Software à Sociedade, no Brasil, não incluem os impostos incidentes sobre o licenciamento do mesmo, pela Sociedade, no mercado interno (EX-Works/Barueri-SP). Os Produtos serão considerados aceitos com a mera entrega e poderá ser requerido que a Sociedade confirme o recebimento dos Produtos assinando um recibo de entrega. Os riscos de perda com relação ao Software são transferidos à Sociedade no momento da entrega ao transportador encarregado do frete doméstico. Sob nenhuma circunstância a propriedade ou quaisquer outros direitos dessa natureza, com relação ao Software, serão transferidos à Sociedade.

1) *Transferência de Propriedade e Aceite*

1.1 Os Produtos serão considerados aceitos no momento de seu recebimento pelo transportador encarregado pela Sociedade, pelo frete doméstico.

1.2 A Sun poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, modificar os Termos e Condições de Entrega estabelecidos acima. Qualquer modificação deverá ser feita mediante notificação prévia e por escrito à Sociedade e entrará em vigor para Pedidos de Compra recebidos pela Sun a partir da data indicada na notificação. Caso a modificação implique custos adicionais para a Sun, os mesmos serão refletidos na Lista de Preços aplicável. Não obstante qualquer outra disposição em contrário neste Contrato, a Sun e a Sociedade concordam que todos os Entregáveis e os Serviços serão considerados aceitos mediante sua mera entrega.

2) *Seguro de Transporte.*

2.1 Constitui obrigação da Sociedade a contratação de seguro de transporte complementar ao seguro do transportador, na modalidade embarcador (doravante "Seguro de Transporte"), junto a seguradoras de primeira linha, de maneira a proteger os Produtos adquiridos da Sun contra eventuais acidentes e sinistros, ocorridos entre o momento de sua entrega ao transportador contratado pela Sociedade para o frete doméstico e sua entrega ao Usuário Final. A presente obrigação de contratação de Seguro de Transporte tem por finalidade, tão-somente, garantir à Sociedade os recursos financeiros necessários para pagar à Sun o preço dos Produtos que sofram sinistro após a entrega à Sociedade. Em nenhuma hipótese a ocorrência de sinistro isenta a Sociedade da obrigação de pagar a respectiva

fatura no seu vencimento. O Seguro de Transporte deverá ser contratado pela Sociedade para todos e quaisquer Produtos adquiridos junto à Sun na vigência do presente Contrato. O custo de contratação do Seguro de Transporte a que se refere a presente cláusula será arcado integralmente pela Sociedade. A apólice de Seguro de Transporte deverá cobrir, no mínimo, o quanto segue:

- (a) acidentes ocorridos durante o transporte, tais como (sem limitação) capotagem, abalroamento, colisão, incêndio ou explosão;
- (b) incêndio ou explosão nos depósitos ou pátios usados pelo transportador, nas localidades de início, pernoite, baldeação ou destino da viagem, ainda que os Produtos se encontrem no interior do veículo transportador;
- (c) raios ou tempestades eletromagnéticas;
- (d) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, desmoronamento ou quedas de terra, pedras ou eventos de mesma natureza, em especial aqueles conseqüentes de chuvas;
- (e) roubo, inclusive assalto a mão armada;
- (f) furto ou desaparecimento do carregamento total do veículo transportador (comprovado por agentes policiais);
- (g) extravio de volumes inteiros; e,
- (h) danos aos Produtos, tais como (sem limitação) quebra, queda, impacto, arranhadura, contato com outras cargas, má estiva, manuseio em desacordo com as instruções constantes da embalagem, contato com água doce ou de chuva, umedecimento, oxidação, operações de carga e descarga, paralisação de máquinas de refrigeração, furto ou roubo total ou parcial.

2.2 O Seguro de Transporte de cada Produto ou lote de Produtos deverá cobrir, no mínimo, o preço dos mesmos a ser pago pela Sociedade à Sun. A qualquer tempo, mediante solicitação por escrito da Sun, obriga-se a Sociedade a, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) contadas da solicitação, comprovar a contratação do Seguro de Transporte, com seus valores e coberturas, para os fretes indicados pela Sun na solicitação. A comprovação se dará mediante apresentação dos correspondentes documentos comprobatórios da vigência e cobertura das apólices.

2.3 Em toda e qualquer hipótese de sinistro, a Sun deverá ser imediatamente notificada, para que seus técnicos possam avaliar o estado do(s) Produto(s) sinistrado(s). Caso os técnicos da Sun concluam que o(s) Produto(s) estejam danificados, os mesmos perderão, automaticamente, toda e qualquer cobertura da garantia Sun.

2.4 A Sociedade reconhece que somente o técnico da Sun tem capacidade de avaliar o estado dos Produtos sinistrados. O laudo apresentado pelo técnico da Sun deverá ser aceito como final e definitivo pela Sociedade para fins da utilização do seguro.

2.5 No caso de descumprimento do disposto nas Cláusulas 2.1, 2.2 ou 2.3 anteriores pela Sociedade, esta estará sujeita, cumulativamente e a critério da Sun, às seguintes penalidades:

- (a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço dos Produtos transportados com relação aos quais o Seguro de Transporte não tenha sido contratado, ou a documentação comprobatória não tenha sido submetida à Sun no prazo avençado acima;
- (b) redução ou perda, a critério da Sun, dos Descontos Adicionais concedidos à Sociedade, constantes do Contrato.

Sem prejuízo da faculdade de aplicar as penalidades acima, a Sun poderá, alternativamente e à sua escolha, rescindir o Contrato por justa causa.

2.6 Para fins de satisfação do Usuário Final, evitando-se danos à imagem da Sun e da Sociedade, a Sun, a seu critério, poderá:

- (a) exigir da Sociedade o pagamento adiantado, ou garantias satisfatórias, para o fornecimento do(s) Produto(s) em substituição aos Produto(s) sinistrado(s);
- (b) exigir que a Sociedade ceda à Sun seus créditos junto ao Usuário Final (no que se refere aos Produtos sinistrados); ou
- (c) fornecer diretamente ao Usuário Final o(s) Produto(s) em substituição aos sinistrados, cobrando diretamente do Usuário Final o preço originalmente avençado entre a Sociedade e o Usuário Final e, uma vez recebido o pagamento, pagar à Sociedade a diferença entre o valor pago pelo Usuário Final e o preço acordado entre a Sun e a Sociedade.

3) Licitações.

3.1 **Declarações.** Na hipótese de participação da Sociedade em licitações ou concorrências, o órgão do Poder Público ou o Usuário Final poderá exigir da Sun ou de empresas pertencentes a seu grupo societário, na qualidade de fornecedor ou fabricante, a apresentação de "Autorizações", "Declarações" ou "Compromissos" (doravante "Declarações"). A Sociedade expressamente assume a integral responsabilidade pelas propostas apresentadas ao

órgão do Poder Público ou Usuário Final em tais licitações ou concorrências, mesmo nos casos em que a Sun tenha apresentado Declarações que possam obrigá-la diretamente junto ao órgão licitante ou Usuário Final.

3.2 **Direito de Regresso.** Caso a Sun venha a ser diretamente responsabilizada pelo órgão licitante ou Usuário Final, em excesso dos termos, condições e garantias constantes deste Contrato ou de outro instrumento por escrito celebrado entre a Sun e a Sociedade, mesmo que a Sun tenha assinado qualquer Declaração, a Sociedade reconhece e aceita que a Sun terá direito de regresso contra a Sociedade em tudo aquilo que seja imputável a ações ou omissões da Sociedade, bem como naquilo que exceder os termos, condições e garantias previstos no Contrato.

3.3 **Solicitações de Declarações.** A Sociedade poderá solicitar à Sun a emissão das Declarações exigidas por órgãos do Poder Público ou Usuários Finais para participação em concorrências ou licitações. A solicitação deverá ser feita obrigatoriamente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo estar acompanhada dos documentos pertinentes, tais como Edital ou RFP, modelo de Declaração e termos da proposta, no que se refere aos Produtos e aos serviços a eles relacionados.

3.4 A Sun poderá, a seu único e exclusivo critério, deixar de emitir as Declarações solicitadas pela Sociedade. A toda e qualquer Declaração emitida pela Sun, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas 3.1 e 3.2 acima. A emissão pela Sun (Sun Microsystems do Brasil Ind. e Com. Ltda., Sun Microsystems of California, Inc. ou Sun Microsystems, Inc.) de qualquer declaração que implique qualquer forma de solidariedade da Sun com relação aos Produtos ou Serviços (incluindo, sem limitar-se à, declarações quanto ao fornecimento, garantia, qualidade e/ou preços de Produtos e Serviços) oferecidos pela Sociedade gerará a obrigação, irrevogável e irretroatável, de colocação de pedido de compra de referidos Produtos/Serviços junto à Sun.

3.5 As obrigações previstas na presente Carta de Autorização são passíveis de execução específica na forma do artigo 461 do Código de Processo Civil.

(I) **DISPOSIÇÕES GERAIS:** (i) em caso de dúvidas ou conflito com relação às referências feitas entre o número das cláusulas, seções, e sub-itens do presente Contrato, e seu título, ou matéria, a referência a matéria, título ou substância que se pretende regular ou referenciar é que deverá ser considerada; (ii) com exceção às modificações expressamente mencionadas neste Aditamento, todos os outros termos e condições dos Termos Gerais e do Termo Aditivo de Condições Comerciais permanecerão inalterados, válidos e em pleno vigor; (iii) este Aditamento faz parte integrante e indissociável dos Termos Gerais e do Termo Aditivo de Condições Comerciais.

E por estarem assim, justas e contratadas, celebram as partes o presente Aditivo por meio de seus respectivos representantes legais devidamente autorizados.

São Paulo, 16 de Janeiro de 2008.

p. SUN MICROSYSTEMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nome: _____

Cargo: _____

p. Sociedade

Nome: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Cargo: _____

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.: